



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO CJF N. 011/2019

que entre si celebram,
o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **GENTE SEGURADORA S.A.**, para a contratação de seguro total para a frota de veículos.

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária-Geral, a Exma. Juíza Federal **SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES**, brasileira, CPF/MF n. 418.381.906-78, Carteira de Identidade n. 1075089 – SSP/MG, residente em Brasília - DF, e a **GENTE SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 90.180.605/0001-02, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Centro Histórico, Porto Alegre – RS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador o senhor **MARCELO WAIS**, brasileiro CPF/MF n. 632.005.380-15 e Carteira de Identidade n. 7009036166– SSP/RS, residente em Porto Alegre – RS celebram o presente contrato com fundamento na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013 e, em conformidade com as informações constantes do Processo SEI 0000746-60.2019.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente a contratação de seguro total, com assistência 24 horas, para 18 (dezoito) veículos do Conselho da Justiça Federal, na modalidade frota, contra roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais, danos causados pela natureza, mediante a emissão de apólice de seguro.

1.2 As especificações constantes do edital de licitação n. 6/2019-CJF, do termo de referência e da proposta da CONTRATADA fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RISCOS COBERTOS

2.1 A CONTRATADA deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina, ou local adequado mais próximo do sinistro, e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme abaixo:

2.1.1 Roubo ou furto, bem como os danos causados pela tentativa desses.

2.1.2 Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.

2.1.3 Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

2.1.4 Queda em precipícios ou pontes e queda de agentes externos sobre o veículo.

2.1.5 Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado.

2.1.6 Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive, quando guardado em subsolo.

2.1.7 Granizo, furacão, terremotos e enchentes.

2.1.8 Desabamento de árvores, pontes e edificações.

2.1.9 Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros.

2.1.10 Danos materiais a terceiros.

2.1.11 Socorro mecânico e reboque 24h.

2.1.12 Remoção do veículo acidentado.

2.1.13 Limites de indenização por cobertura:

a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):

I - Valor para indenização de danos materiais: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

II - Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

b) Acidente por Passageiro (APP):

I - Valor para indenização morte por pessoa: 12.000,00 (doze mil reais);

II - Valor para indenização invalidez por pessoa: 12.000,00 (doze mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APÓLICE

3.1 A CONTRATADA deverá emitir e entregar ao CONTRATANTE as apólices de seguro juntamente com o manual do segurado e demais documentos relacionados ao seguro dos veículos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste contrato.

3.2 No caso de descumprimento do item anterior, a CONTRATADA incorrerá nas penalidades previstas neste contrato.

3.3 A CONTRATADA deverá indenizar os prejuízos resultantes de riscos cobertos pelas garantias ajustadas para pessoas e veículos, no máximo de 30 (trinta) dias após a entrega de toda a documentação por parte do CONTRATANTE.

3.4 Devem constar nas apólices as seguintes informações:

a) identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações, conforme Anexo I - Frota de Veículos;

b) indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.

c) indicação do fator de ajuste, no percentual do 100%;

d) prêmios discriminados por cobertura;

e) bônus, quando houver, observado o disposto no Anexo I - Frota dos Veículos do CJF, elevando em mais 1 (um) a bonificação para o período da vigência das apólices.

3.5 A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias para a emissão de 2ª via da apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos e classe de bônus.

3.6 O fato de a CONTRATADA deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste contrato, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos, bem como a aplicação das penas previstas em lei.

3.7 As apólices deverão atender rigorosamente às especificações contidas no termo de referência. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte do CONTRATANTE, que a colocará à disposição da CONTRATADA para substituição.

CLÁUSULA QUARTA – DO SINISTRO E DA INDENIZAÇÃO

4.1 A CONTRATADA deverá colocar à disposição do CONTRATANTE, 24h por dia e durante 7 dias por semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

4.2 A central deverá atender por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

4.2 Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender ao chamado do CONTRATANTE, no prazo máximo de 2h após o aviso de sinistro.

4.2.1 Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.

4.2.2 Os danos materialmente comprovados causados pela CONTRATADA ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa, serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

4.3 Ocorrendo sinistro, a CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

4.4 Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente.

4.5 Não será fixado prazo para comunicação de sinistro, podendo ser realizado a critério do CONTRATANTE.

4.6 Caso o sinistro resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática e sem cobrança de prêmio adicional.

4.7 Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA quaisquer impedimentos para sua liberação.

4.8 O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do respectivo aviso.

4.8.1 Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

4.9 Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.

4.10 Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária e da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA FRANQUIA E DOS SALVADOS

5.1 Os valores das franquias são os constantes no Anexo II – Planilha de Preços.

5.2 Em caso de sinistro de perda parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, a qual se responsabilizará pelo repasse à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.

5.3 Não haverá cobrança de franquia em caso de indenização integral ou danos causados por incêndio, queda de raio ou explosão.

5.4 No caso dos “Salvados”, uma vez paga a indenização integral, passam a ser de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO ENDOSSO

6.1 Alterações na apólice poderão ser solicitadas pelo CONTRATANTE e processadas pela CONTRATADA, por meio de endosso, observados os prazos e condições estabelecidos nos itens 6.13 e 6.14 do termo de referência, anexo do edital de licitação n. 6/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

7.1 Em caso de indenização integral, deverá ser tomado como base o percentual de 100% do valor divulgado pela tabela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br.

7.1.1 Em caso de extinção ou interrupção da publicação da tabela FIPE, será utilizada a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, tendo como base, também, o percentual de 100%.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Além das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

- a) atender às solicitações do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;
- b) responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas neste contrato;
- c) prestar os serviços contratados dentro dos padrões, condições e especificações exigidos;
- d) não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato;
- e) responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais obrigações trabalhistas e previdenciárias para com seus empregados, bem como por multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato imputável e relacionado com o objeto contratado;
- f) manter, durante a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, entre outras, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- g) dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, nos termos da Resolução n. 147 de 15 de abril de 2011. <http://www.cjf.jus.br/cjf/conheca-o-cjf/codigo-de-conduta>.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

- a) permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado aos locais para execução do objeto, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c) exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- d) atestar a execução dos serviços por meio do gestor do contrato;
- e) efetuar o pagamento da CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no contrato;
- f) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- g) disponibilizar os veículos para vistoria;
- h) prestar todos os esclarecimentos necessários ao bom desempenho da Apólice;
- i) manter o veículo em bom estado de conservação e segurança;
- j) comunicar à CONTRATADA, imediatamente, quaisquer fatos ou alterações verificados durante a vigência da apólice de seguro, referentes aos veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E DO ACOMPANHAMENTO

10.1 O recebimento do objeto deste contrato será efetuado com observância das disposições constantes nos artigos de 73 e 76, incisos I e II e seus parágrafos da Lei n.8.666/1993, naquilo em que for aplicável.

10.2 O CONTRATANTE nomeará um gestor titular e um substituto para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

10.3 O objeto do presente contrato será recebido definitivamente em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório da apólice pelo gestor, que procederá à conferência de sua conformidade às especificações e condições estabelecidas.

10.4 Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na emissão da Apólice, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE.

10.5 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

11.1 A CONTRATADA deverá:

11.1.1 possuir compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Instrução Normativa n. 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

11.1.2 não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria n. 540/2004.

11.1.3 não ter sido condenada, ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto nos artigos 1º e 170º da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n. 5.017/2004 (Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n. 29 e 105.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inc. II do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

12.2 A vigência da apólice deverá ser de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 12.995,00 (doze mil, novecentos e noventa e cinco reais)**, conforme especificado no Anexo II - Planilha de Preços.

13.2 Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irrevogáveis.

13.3 As despesas com a execução deste contrato correrão à conta de recursos orçamentários da União destinados ao CONTRATANTE consignados no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: 096903, no Elemento de Despesa - ED: 339039, Nota de Empenho n. 2019NE000287.

13.4 Observada as limitações constantes do §1º do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

14.1 O pagamento será realizado em única parcela mediante crédito em conta corrente, por ordem bancária, quando mantidas as condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação do Recibo de Pagamento/Nota Fiscal acompanhado da Apólice e, encaminhada ao gestor do contrato pelos e-mails: sei-sestra@cjf.jus.br; abinael@cjf.jus.br; marizelda.rocha@cjf.jus.br, com os seguintes documentos:

a.1) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social/CND;

a.2) Certidão de Regularidade do FGTS/CRF;

a.3) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

a.4) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou da sede da CONTRATADA;

a.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

a.6) declaração de optante pelo Simples Nacional, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012-SRF, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012-SRF, caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal;

b) especificar no corpo do documento o objeto fornecido e o número do contrato;

c) deverá ser emitida com número raiz do CNPJ constante no preâmbulo deste contrato;

d) deverá ser atestada pelo gestor do contrato em até 5 (cinco) dias, contados do recebimento definitivo e encaminhada à área financeira.

14.2 O prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis, contados do atesto do gestor do contrato, que poderá ser interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

14.3 Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente. Neste caso, a CONTRATADA será informada das razões que motivaram a recusa dos valores.

14.4 A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

14.5 Caso a CONTRATADA não apresente impugnação à glosa pretendida ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, os valores da glosa serão deduzidos da respectiva nota fiscal.

14.6 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

14.7 No caso de eventual atraso no pagamento, e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a efetiva realização. Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor/INPC.

14.7.1 O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.

14.8 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

14.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à CONTRATADA, inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 A CONTRATADA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

15.1.1 **advertência**: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

15.1.2 **multa moratória**, nas seguintes ocorrências:

a) de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato na hipótese de atraso injustificado para entrega da apólice ou qualquer documento exigido, até o máximo de 5 (cinco) dias;

b) de 0,2% por dia de atraso, calculada sobre o valor da parte inadimplida na hipótese de atraso injustificado para entrega ou substituição do objeto, até o máximo de 5 (cinco) dias.

15.1.3 **multa compensatória**, nas seguintes ocorrências:

a) de 10% sobre o valor do contrato, quando superado o prazo de 5 (cinco) dias estabelecido na alínea *a* do subitem 15.1.2 deste item;

b) de 10% sobre o valor da parte inadimplida, quando superado o prazo de 5 (cinco) dias estabelecido na alínea *b* do subitem 15.1.2 deste item;

c) de 10% sobre o valor do contrato, em caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA.

15.1.4 suspensão temporária: suspender temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, c/c o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, conforme Acórdão 2242/2013 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

15.1.5 declaração de inidoneidade: ser declarada inidônea, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

15.2 As multas previstas nos subitens 15.1.2 e 15.1.3 poderão cumular-se entre si, com as penalidades dos subitens 15.1.1, 15.1.4 e 15.1.5.

15.3 A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do contrato ensejará a rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo, e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de **10%** sobre o valor da prestação inadimplida.

15.4 Havendo descumprimento do prazo de 30 (trinta) dias para as indenizações decorrentes de sinistro a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária correspondente a **2%** do valor da indenização, além das penalidades previstas neste contrato.

15.5 Nos termos do §3º do art. 86 e do §1º do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou recolhida ao Tesouro por GRU - Guia de Recolhimento da União no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

15.6 A aplicação das sanções previstas neste Item será feita mediante procedimento administrativo específico. O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da comunicação.

15.7 Decidida pelo CONTRATANTE a aplicação de sanção, fica assegurado à CONTRATADA o uso dos recursos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1 Os preços contratados serão fixos e irremovíveis.

16.2 No caso de prorrogação, a CONTRATADA deverá oferecer desconto e aplicar sobre o prêmio do seguro, líquido de emolumentos, um sistema de bônus, de acordo com as normas da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

17.1 Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA –DA RESCISÃO

18.1 O contrato poderá ser rescindido ocorrendo uma ou mais hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

18.2 Caso a rescisão ocorra em razão de culpa da CONTRATADA, a ser comprovada em regular processo administrativo, conforme disposições da Lei n. 9.784/1999, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite do contrato, os créditos a que aquela tenha direito.

18.3 Não existindo créditos em favor da CONTRATADA, ou sendo estes insuficientes, em face do montante dos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE, os valores devidos pela CONTRATADA deverão ser restituídos aos cofres da União no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, ou, ainda, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do contrato na forma de extrato, no Diário Oficial da União, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas por este instrumento quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

20.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

20.3 É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a sua natureza.

20.4 A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

20.5 Na contagem dos prazos, será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/1993.

20.6 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie que dependam de registro da data de entrega e protocolo para contagem de prazo e demais efeitos legais deverá ser encaminhada ao gestor do contrato pelos e-mails: sei-sestra@cjf.jus.br ; abinael@cjf.jus.br; marizelda.rocha@cjf.jus.br.

20.7 O foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal

MARCELO WAIS

Procurador da Gente Seguradora S.A.

/

/

Anexos
ao Contrato
CJF n.
011/2019 que
entre si
celebram, o
CONSELHO
DA JUSTIÇA
FEDERAL e a
GENTE
SEGURADORA
S.A., para a
contratação de
seguro total
para a frota de
veículos.

ANEXO I - FROTA DE VEÍCULOS

Seq.	Placa	Ano	Modelo/marca	Bônus	Chassi	Renavan
1	JFV2470	2000	MB SPRINTER 312D, AMBULÂNCIA	8	8AC690331YA543796	743473990
2	JFP2534	2001	MB SPRINTER-BAU 312 D	10	8AC6903411A552046	772076510
3	JFP5983	2001	MB SPRINTER LUXO 312 D	10	8AC6903111A545591	752817442
4	JJE1837	2006	GM MONTANA CONQUEST 1.8	9	9BGXL80G07B197552	905504607
5	JJE2847	2007	GM CORSA HATCH MAX 1.8	10	9BGXH68G07162894	911471480
6	JHX1041	2010	TOYOTA COROLLA GLI 1.8 Flex	8	9BRBB42E9B5153283	284540714
7	JHX1031	2010	TOYOTA COROLLA GLI 1.8 Flex	8	9BRBB42E1B5150913	284538795
8	JHX1051	2010	TOYOTA COROLLA GLI 1.8 Flex	8	9BRBB42E9B5154207	284541826
9	JHX1061	2010	TOYOTA COROLLA GLI 1.8 Flex	8	9BRBB42E0B5153429	284542610
10	JHX1071	2010	TOYOTA COROLLA GLI 1.8 Flex	8	9BRBB42E0B5154130	284544124
11	JIF0681	2011	FIAT DUCATO- MINIBUS	8	93W244M24B2072814	309700418
12	OVQ1413	2013	NISSAN/GRAND LIVINA 18SL	5	94DJBALU0EJ789019	992762430
13	OVS7929	2014	PEUGEOT BOXER (DIESEL) NAC MINIBUS 2.3 TB	4	936ZBWMMBE2134475	1035954149
14	OVS7930	2014	PEUGEOT BOXER (DIESEL) NAC MINIBUS 2.3 TB	4	936ZBWMMBE2134557	1035957504

15	OVS7902	2014	FIAT LÍNEA ESSENCE 1.8	4	9BD1105BDF1571696	1024721725
16	OVS7903	2014	FIAT LÍNEA ESSENCE 1.8	4	9BD1105BDF1571820	1024728940
17	OVS7904	2014	FIAT LÍNEA ESSENCE 1.8	4	9BD1105BDF1571671	1024731291
18	OVS7905	2014	FIAT LÍNEA ESSENCE 1.8	4	9BD1105BDF1571670	1024719178

ANEXO - II PLANILHA DE PREÇOS

Item	Modelo/Marca	Placa	Ano	Valor Franquia	Valor do Prêmio
1	MB SPRINTER 312D, AMBULÂNCIA	JFV2470	2000	R\$ 1.399,95	R\$ 1.362,17
2	MB SPRINTER-BAU 312 D	JFP2534	2001	R\$ 1.999,60	R\$ 647,75
3	MB SPRINTER LUXO 312 D	JFP5983	2001	R\$ 1.628,65	R\$ 889,57
4	GM MONTANA CONQUEST 1.8	JJE1837	2006	R\$ 972,55	R\$ 457,97
5	GM CORSA HATCH MAX 1.8	JJE2847	2007	R\$ 880,10	R\$ 401,66
6	TOYOTA COROLLA GLI 1.8 Flex	JHX1041	2010	R\$ 2.127,25	R\$ 620,89
7	TOYOTA COROLLA GLI 1.8 Flex	JHX1031	2010	R\$ 2.127,25	R\$ 620,89
8	TOYOTA COROLLA GLI 1.8 Flex	JHX1051	2010	R\$ 2.127,25	R\$ 620,89
9	TOYOTA COROLLA GLI 1.8 Flex	JHX1061	2010	R\$ 2.127,25	R\$ 620,89
10	TOYOTA COROLLA GLI 1.8 Flex	JHX1071	2010	R\$ 2.127,25	R\$ 620,89
11	FIAT DUCATO-MINIBUS	JIF0681	2011	R\$ 3.114,20	R\$ 843,69
12	NISSAN/GRAND LIVINA 18SL	OVQ1413	2013	R\$ 1.983,35	R\$ 596,92
13	PEUGEOT BOXER (DIESEL) NAC MINIBUS 2.3 TB	OVS7929	2014	R\$ 3.669,05	R\$ 1.014,57
14	PEUGEOT BOXER (DIESEL) NAC MINIBUS 2.3 TB	OVS7930	2014	R\$ 3.669,05	R\$ 1.014,57
15	FIAT LÍNEA ESSENCE 1.8	OVS7902	2014	R\$ 2.133,65	R\$ 665,42
16	FIAT LÍNEA ESSENCE 1.8	OVS7903	2014	R\$ 2.133,65	R\$ 665,42
17	FIAT LÍNEA ESSENCE 1.8	OVS7904	2014	R\$ 2.133,65	R\$ 665,42
18	FIAT LÍNEA ESSENCE 1.8	OVS7905	2014		R\$ 665,42

			R\$ 2.133,65	
Total da Contratação				R\$ 12.995,00



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO WAIS, Usuário Externo**, em 07/06/2019, às 12:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, Secretária-Geral**, em 12/06/2019, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0037677** e o código CRC **26B438A7**.

Processo nº0000746-60.2019.4.90.8000

SEI nº0037677

Criado por [celeni](#), versão 8 por [celeni](#) em 05/06/2019 15:37:53.